



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 115/2021

PROCESSO Nº 7252/2021.

Autor: Armandinho Fontoura

Ementa: “Proíbe a concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de improbidade ou crime de corrupção, e dá outras providências.”

I. RELATÓRIO.

Trata-se de análise ao PL 115/2021 com emendas apresentado pelo Vereador Armandinho que “institui o Código de Posturas da cidade de Vitória, para proibir a concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de improbidade ou crime de corrupção e outros, e dá outras providências.”

Após discussão quanto as emendas apresentadas ora substitutiva (autor Armandinho), ora modificativa (Gilvan da Federal), e ao final substitutiva (Leandro Piquet), este vereador entendeu que o voto em separado com emenda merecia prosperar em parte, uma vez que atentamente o nobre Vereador Piquet acrescentou o inciso V na redação do artigo 43 da Lei Municipal nº. 6.080/2003, bem como alterou o enunciado do artigo 43-A e revogou o artigo 43-B da mencionada lei.

Contudo, ao compulsar detidamente o projeto e as emendas foi detectado um erro meramente material, o que foi prontamente adequado pelo vereador Armandinho Fontoura por meio da emenda 4302/2021.

O Projeto de Lei 115/2021 através da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação para apreciação da proposta após a adequação sugerida.

Em apertada síntese, são estes os fatos.





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

II. PARECER DO RELATOR.

O presente parecer deve ser breve e objetivo uma vez que compete a este vereador a análise simples do que foi sugerido na relatoria apresentada pela comissão de defesa do consumidor no item 28 da tramitação da proposição na qual olvidou-se o autor em verificar um equívoco na emenda substitutiva quando verificada que não há uma adequação correta ao artigo 3º.

Pois bem! Feita a devida adequação, apesar de ainda existir um erro material, pois na ordem dos artigos há o “Art. 1º, Art. 2º e Art. 4º” e não o “3º” seguido a sequência, o que se entende ser um erro sanável.

Assim, a propositura do nobre colega é bastante oportuna, demonstrada a necessidade e a coerência vez que tem por objetivo a vedação da concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por ato de improbidade ou crime de corrupção.

III. CONCLUSÃO.

Em conclusão, não havendo óbices ao regular prosseguimento do Projeto de Lei n.º 115/2021, texto com emenda, este vereador opina pela admissibilidade e ulterior aprovação do projeto.

Palácio Atílio Vivácqua, Vitória/ES, 16 de novembro de 2021.

Gilvan Aguiar Costa
Vereador – Gilvan da Federal – Patriota

